



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.700.325,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 18h00min do dia 31 de agosto de 2026 até as 09h00min do dia 14 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h10min do dia 14 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 09h20min do dia 14 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

DATA DO EDITAL: 31 de agosto de 2026

NÚMERO DO EDITAL: 37/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será subdividida em itens, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e inserida na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;

2.8.2. Caso haja alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

3.2. O Pregão será realizado na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 31/08/2026 TÉRMINO: 14/09/2026	18H00MIN 09H00MIN
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	14/09/2026	09H10MIN
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)	14/09/2026	09H20MIN

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa ao certame.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025:

3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

3.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

3.4.3. Abrir as propostas de preços;

3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

3.4.8. Declarar o vencedor;

3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.4.10. Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;
- 3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:
- 3.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
- 3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;
- 3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão, na forma Eletrônica;
- 3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.
- 3.7. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 3.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO** e que estejam previamente credenciados junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.10. O disposto no subitem 4.9. aplica-se ao(a) Pregoeiro(a) e aos Membros da Comissão de Contratação.

4.11. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irrevogável, seus termos;

4.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;

5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;

5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicado neste Edital;

6.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar do Pregão;

6.1.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

6.1.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;

6.1.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;

6.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

7.1. O licitante deverá consignar, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes informações relativas à proposta:

7.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, mencionando, obrigatoriamente, a marca do produto, sob pena de desclassificação do item;

7.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão do Pregão Eletrônico;

7.1.4. Quando solicitado no Termo de Referência, deverá ser anexado junto com a documentação de habilitação, o catálogo técnico do fabricante, conforme o mesmo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, para análise da conformidade com as especificações.

7.2. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, conforme Anexo V, incluindo:

7.2.1. Identificação do licitante;

7.2.2. Dados bancários;

7.2.3. Dados do responsável para assinatura do Contrato.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

7.3.1. A não inserção das informações solicitadas ou das especificações, incluindo a marca do(s) objeto(s), no campo adequado, bem como a falta de anexação de documentos exigidos, implicará na desclassificação do licitante, pela falta de informações suficiente para a análise da proposta;

7.3.2. Será desclassificada a proposta que não apresentar, no campo próprio do sistema, documentos como catálogos e fichas técnicas, quando estes forem necessários para a análise da conformidade do objeto à proposta;

7.3.3. O objeto deve atender integralmente às especificações do Anexo I - Termo de Referência e no Edital.

7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta previamente enviada.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão caso a avaliação da conformidade das propostas dure por mais de um dia, em razão da quantidade ou complexidade destes;

7.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará mensagens, via chat, aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas ao participar da licitação.

7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.8. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

7.9. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não prejudiquem o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.
- 8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;
- 8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
- 8.6.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 8.6.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;
- 8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;
- 8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;
- 8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;
- 8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação os lances intermediários ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Edital, no subitem 8.6.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 8.6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o Pregão e objeto licitado, quando o(a) Pregoeiro(a) definir uma margem de lance para esse lote;
- 8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;
- 8.7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;

8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do Processo Licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo de vários itens/lotos da mesma licitação, quando for o caso;

8.8.1. Em regra, a disputa simultânea de itens/lotos obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar;

8.8.2. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

8.8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.10.5. O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

8.10.6. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.14. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

8.19. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.23.1. Contiver vícios insanáveis;

8.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

8.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.24. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.25. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

8.25.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

8.25.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.26. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.27. O(A) Pregoeiro(a) divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo outros licitantes.

8.28. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio do sistema e do site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

8.29. Caso a amostra não seja entregue, haja atraso sem justificativa aceitável ou a amostra não esteja conforme as especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.30. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) passará a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguir-se-á com a verificação da amostra, e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.31. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;

9.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.

d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b. Comprovação de autorização ou registro perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou órgão regulador competente, que demonstre que a empresa licitante está regularmente autorizada a exercer a atividade de comercialização e/ou revenda dos combustíveis objeto da contratação, conforme a atividade econômica desenvolvida;
- b.1. A comprovação de que trata a alínea "b" deverá estar válida e vigente, mediante apresentação de documento, certificado, autorização, consulta ou publicação oficial emitida pela ANP, conforme o caso, devendo ser compatível com a atividade específica exercida pela licitante, especialmente na condição de revendedor varejista, revendedor retalhista ou distribuidor.

9.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI**:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

g. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados;

9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;

9.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

9.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

9.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

9.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;

9.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;

9.4.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

9.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o(a) Pregoeiro(a) ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.

9.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

9.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 9.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;

9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) registrará via chat, a data e o horário que será aberta a possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma;

10.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

10.2. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

10.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

10.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações;

10.7.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada por e-mail aos interessados.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.

11.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o contrato (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

12.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

12.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

12.3. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.

12.4. Será incluído, no respectivo contrato, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.4.1. O registro a que se refere o subitem 12.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;

12.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 12.4., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

12.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 12.4., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

12.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

12.7. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

12.8. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

12.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato nos termos do subitem 12.7., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.10. É vedada a existência simultânea de mais de um contrato para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

12.11. O contrato celebrado entre o licitante vencedor e o município de Irapuru/SP será publicado pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).

12.12. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso;

12.12.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo;

12.12.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste;

12.12.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do Processo Licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante abastecimentos individuais dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, diretamente na bomba de abastecimento do posto da CONTRATADA.

16.3. Cada abastecimento deverá ser realizado mediante requisição ou autorização emitida pelo CONTRATANTE, devidamente datada e identificada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

máquina, a identificação do servidor responsável pelo abastecimento, a data e a quantidade de combustível fornecida.

16.4. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a solicitação, diretamente nos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as quantidades solicitadas e as especificações do combustível correspondente, sob o acompanhamento do servidor responsável pelo abastecimento.

16.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos em posto de abastecimento de propriedade da CONTRATADA, devidamente instalado, licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

16.6. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência da contratação, de estrutura adequada e suficiente para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, incluindo tanques e bombas e demais equipamentos necessários, devidamente instalados, licenciados e em regulares condições de funcionamento.

16.7. O posto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Irapuru/SP, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência do contrato.

16.8. O posto de abastecimento deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da frota municipal;

16.8.1. Eventuais interrupções programadas no funcionamento deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais ou decorrentes de fatos imprevisíveis, as quais deverão ser comunicadas imediatamente.

16.9. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra devidamente capacitada para a realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados.

16.10. A cada abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina abastecida, a data e horário do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o preço unitário e o valor total, devendo o abastecimento ser assinado ou validado pelo servidor ou motorista responsável pelo abastecimento.

16.11. A cada abastecimento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação deverá verificar, sempre que possível, a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao tipo e à quantidade de combustível fornecido, bem como às condições de qualidade exigidas pela legislação vigente e pelas normas da ANP.

16.12. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.13. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

17.1.4. Comunicar à CONTRATADA as condições e os procedimentos necessários para a realização dos abastecimentos;

17.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

17.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no contrato;

17.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo legal;

17.1.8. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da regularidade dos abastecimentos realizados, sempre que solicitado.

17.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

17.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Realizar o abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes;

17.2.3. Garantir que a quantidade de combustível fornecida ao veículo ou máquina corresponda efetivamente à quantidade autorizada pelo CONTRATANTE;

17.2.4. Controlar e assegurar que cada veículo ou máquina seja abastecido exclusivamente com o tipo de combustível para o qual estiver autorizado, conforme suas características e as determinações do CONTRATANTE;

17.2.5. Abastecer exclusivamente os veículos e máquinas integrantes da frota do Município de Irapuru/SP, mediante autorização do CONTRATANTE;

17.2.6. Manter o posto de abastecimento em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato, observando as exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

17.2.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente;

17.2.8. Manter devidamente licenciados e em condições regulares de funcionamento os tanques, bombas, equipamentos e demais instalações utilizados para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis;

17.2.9. Utilizar empregados devidamente capacitados e aptos à realização dos abastecimentos, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;

17.2.10. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários e suficientes para assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução dos abastecimentos;

17.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 17.2.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto, inclusive interrupções no funcionamento do posto, falhas nos equipamentos de abastecimento ou indisponibilidade de determinado combustível;
- 17.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 17.2.14. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 17.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 17.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 17.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do abastecimento, às instalações relacionadas à execução do objeto e aos documentos relativos à sua execução;
- 17.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 17.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 17.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto;
- 17.2.24. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 17.2.25. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 17.2.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.2.27. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 17.2.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 17.2.29. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.1. A medição dos fornecimentos será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados, mediante a conferência das quantidades e dos tipos de combustíveis fornecidos, conforme as requisições ou autorizações de abastecimento emitidas pelo CONTRATANTE e os respectivos comprovantes de abastecimento;

18.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência e o atesto dos abastecimentos realizados, mediante a apresentação das respectivas requisições ou autorizações de abastecimento, devidamente preenchidas e assinadas, acompanhadas da correspondente nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação;

18.1.2. A documentação necessária ao pagamento será encaminhada para tramitação do processo de liquidação da despesa junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa;

18.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

18.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

18.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

18.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

18.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

18.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.1.2. Multa:

19.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

19.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 CHEFIA DE GABINETE

04.122.0402.2124 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 9

SALDO ATUAL: R\$ 2.516,90

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0801.2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 21

SALDO ATUAL: R\$ 782,82

02.02.03 COORDENADORIA DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2007 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 47

SALDO ATUAL: R\$ 2.487,37

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.01 CHEFIA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

12.122.0121.2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 51

SALDO ATUAL: R\$ 2.970,77

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2140 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 59

SALDO ATUAL: R\$ 16.088,11

12.368.0121.2037 QESE - COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 65

SALDO ATUAL: R\$ 44.914,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.782.0121.2036 CAMINHOS DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 67

SALDO ATUAL: R\$ 662,12

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 68

SALDO ATUAL: R\$ 6.653,82

02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE

12.365.0128.2019 MANUTENÇÃO DA CRECHE OCTAVIANA SANTANA CAIVANO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 74

SALDO ATUAL: R\$ 4.690,18

02.03.04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

12.365.0123.2024 MANUTENÇÃO DA EMEI SEILA DARCI BASTAZINI DELGADO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 80

SALDO ATUAL: R\$ 8.965,18

02.03.06 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.122.0272.2111 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 97

SALDO ATUAL: R\$ 18,96

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 194

SALDO ATUAL: R\$ 54,03

02.04.07 DEPARTAMENTO DE AGUA

17.605.0171.2143 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGUA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 214

SALDO ATUAL: R\$ 11.083,73

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 220

SALDO ATUAL: R\$2.892,10

02.05 DIRETORIA DE OBRAS

02.05.01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0151.2118 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 222

SALDO ATUAL: R\$ 82.178,15

15.452.0151.2159 MANUTENÇÃO DA CIDE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 223

SALDO ATUAL: R\$ 8.700,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

02.05.02 ALMOXARIFADO

15.451.0151.2112 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 231

SALDO ATUAL: R\$ 1.194,82

02.05.03 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

20.606.0163.2117 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 238

SALDO ATUAL: R\$ 13.871,97

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE

10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 245

SALDO ATUAL: R\$ 72,80

10.305.0102.2062 COMBATE AS ARBOVIROSES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 259

SALDO ATUAL: R\$ 24.199,91

02.06.04 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0102.2069 IGM - SUS PAULISTA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 275

SALDO ATUAL: R\$ 59.887,23

10.301.0102.2165 COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 292

SALDO ATUAL: R\$ 17.075,65

02.07 DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

02.07.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

04.122.0205.2123 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 317

SALDO ATUAL: R\$ 203,79

02.07.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0151.2162 COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 326

SALDO ATUAL: R\$ 45,90

02.09 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.09.01 CONSELHO TUTELAR

08.243.0801.2152 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 350

SALDO ATUAL: R\$ 85,91

20.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Pregoeiro(a).

21.3. A sessão que, porventura, extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa, e sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

21.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

21.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

21.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

21.14.2. Anexo II - Modelo de Declaração - Pleno conhecimento, aceitação e atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de quaisquer fatos impeditivos;

21.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;

21.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração - Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;

21.14.5. Anexo V - Modelo de Proposta;

21.14.6. Anexo VI - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

21.14.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

21.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, mediante a aquisição de etanol, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e gasolina comum, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas unidades da Administração Municipal.

A aquisição de combustíveis mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos prestados à população, considerando que a frota municipal é composta por diversos tipos de veículos e equipamentos, incluindo automóveis, caminhões, ambulâncias, ônibus, tratores e máquinas pesadas, os quais são utilizados diariamente e constituem instrumentos essenciais para o desenvolvimento das atividades de competência do Município.

Os veículos e máquinas municipais são empregados na execução de serviços essenciais e de interesse público, dentre os quais se destacam o transporte de pacientes, coleta e transporte de resíduos, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, execução de serviços de infraestrutura, transporte escolar, atividades relacionadas à saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, serviços urbanos e demais ações administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

Nesse contexto, a disponibilidade de combustíveis em quantidade e qualidade adequadas constitui condição indispensável para assegurar o funcionamento da frota municipal e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos. A eventual interrupção ou insuficiência no fornecimento poderá comprometer o deslocamento de servidores, o transporte de usuários dos serviços públicos, a realização de serviços de manutenção e infraestrutura e outras atividades essenciais, ocasionando prejuízos à Administração e à população.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir regularidade, eficiência e segurança no abastecimento, evitando a paralisação de veículos e máquinas por falta de combustível e permitindo que as diversas Diretorias Municipais disponham dos meios necessários para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

A solução pretendida contempla o fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a efetiva demanda do Município, circunstância que se mostra adequada às características do objeto e ao comportamento variável do consumo da frota municipal. O abastecimento ocorrerá à medida que houver necessidade de utilização dos veículos e máquinas, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor adequação entre o consumo efetivo e os quantitativos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

O fornecimento fracionado e diretamente na bomba de abastecimento contribui, ainda, para a racionalização da utilização dos recursos públicos, uma vez que permite que os combustíveis sejam adquiridos e consumidos de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

A sistemática de abastecimento pretendida possibilita, igualmente, maior controle e acompanhamento do consumo da frota municipal, favorecendo a gestão eficiente dos recursos destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas e permitindo que a Administração acompanhe a utilização dos combustíveis de acordo com as demandas dos serviços públicos.

Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a adequação dos produtos aos veículos e equipamentos municipais e contribuir para seu regular funcionamento, desempenho e conservação. A definição dos combustíveis a serem adquiridos (etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500) decorre da composição e das características da frota municipal, que contempla veículos leves, veículos destinados ao transporte de passageiros e pacientes, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas, demandando diferentes tipos de combustível de acordo com as especificações de cada veículo ou equipamento.

A contratação está, portanto, diretamente relacionada à consecução do interesse público, na medida em que o abastecimento adequado da frota constitui meio necessário para que o Município possa desempenhar suas atribuições e assegurar à população a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que a interrupção do fornecimento de combustíveis poderia comprometer atividades de caráter essencial, especialmente aquelas relacionadas à saúde, transporte de pacientes, educação, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, infraestrutura e demais serviços que dependem da utilização de veículos e máquinas municipais, razão pela qual a manutenção de fornecimento regular constitui medida necessária ao adequado funcionamento da Administração.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, proporcionando as condições materiais indispensáveis para o funcionamento da frota municipal e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Irapuru/SP.

Diante do exposto, a contratação de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, constitui solução adequada para garantir o abastecimento da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o cumprimento das atribuições legais e administrativas do Município de Irapuru/SP.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DIESEL S10	60.000	LITRO	SIGILOSO	SIGILOSO
02	DIESEL S500	75.000	LITRO	SIGILOSO	SIGILOSO
03	ETANOL	67.500	LITRO	SIGILOSO	SIGILOSO
04	GASOLINA COMUM	77.500	LITRO	SIGILOSO	SIGILOSO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo consiste na "Aquisição de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

5.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

5.3. A solução adotada mostra-se compatível com as práticas usualmente empregadas no mercado para o fornecimento de combustíveis à Administração Pública, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e de regularidade exigidos para a atividade.

5.4. A formalização da contratação por meio de instrumento contratual mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis durante o período de vigência contratual, conforme a demanda da Administração.

5.5. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, cujas especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos, bem como a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública para a coleta de contribuições, uma vez que os elementos necessários à definição da solução e à elaboração das condições da contratação já se encontram suficientemente estabelecidos no planejamento da contratação.

5.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, tendo em vista que os combustíveis possuem natureza de bens de consumo, sendo necessária sua aquisição e fornecimento de forma parcelada, conforme a efetiva demanda do Município, para atendimento das necessidades de abastecimento da frota municipal.

5.7. Diante das necessidades identificadas, a solução deverá ser atendida mediante a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de combustíveis, devidamente habilitada e regularmente autorizada para o exercício da atividade, observadas as exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais normas e regulamentações aplicáveis.

5.8. Diante das características do objeto, de sua natureza comum e da existência de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a realização de Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. A adoção do Pregão Eletrônico possibilita a ampliação da competitividade, mediante a participação de maior número de fornecedores potencialmente interessados, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município.

5.10. Assim, considerando a necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal, a natureza dos combustíveis como bens de consumo, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de fornecimento parcelado diretamente na bomba de abastecimento, conclui-se que a solução apresentada é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Irapuru/SP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para esta contratação, será exigida dos licitantes a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco contratual, a entrega imediata e o pagamento posterior ao fornecimento, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência administrativa.

6.3. A simplificação dos requisitos documentais visa ampliar a competitividade do certame, fomentar a participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, e facilitar o acesso aos processos licitatórios, sem prejuízo da adequada execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.4. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

7. FROTA MUNICIPAL:

7.1. A frota de veículos e máquinas atualmente pertencente ao Município de Irapuru/SP é composta pelos bens relacionados a seguir:

MARCA / MODELO / VERSÃO	ANO (FABRICAÇÃO / MODELO)	PLACA	CHASSI / SÉRIE	COMBUSTÍVEL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
CHEVROLET/S10 LT FD2A	2018/2019	FVI0462	9BG148EA0KC406712	ÁLCOOL/GASOLINA
TRACKER CHEVROLET	2019	BEA 5C68	3GNCJ8EZ9KL404279	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.0L MC5	2019/2020	EUH3841	9BWAG45U1LT073941	ÁLCOOL/GASOLINA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO				
VW/KOMBI	2013/2014	EGI7451	9BWMF07X0EP004105	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	DBA3070	9BD15802AC6697795	ÁLCOOL/GASOLINA
RETROESCAVADEI RA JCB	2014	-	9B9214T94DBDT4811	DIESEL
VW/SAVEIRO 1.6	2007/2008	HSX3278	9BWEB05W68P021568	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2022/2023	CUJ0H61	9362651XAP9212249	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT/ STRADA ENDURAN CS13	2025/2026	FSP 8F91	9BD281AJPT9969259	ÁLCOOL/GASOLINA
MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2009/2010	DJM1D27	9BM688272AB676312	DIESEL
RENAULT/KWID ZEN 10MT	2019/2020	BQA3329	93YRBB00XLJ228907	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	FYO6H41	9BGJC7520SB192216	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	TJU9E68	9BGJC7520SB182830	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/NEOBUS MINI ESC	2018/2019	BTZ7614	9532M52P8KR922868	DIESEL
M.BENZ / CAIO LO 916.ORE	200/2023	FNS4I91	9BM979277PB271123	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE W9C ON	2022/2023	CFP3B24	93PB88S37PC069894	DIESEL
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2022/2023	CUL5E55	9362651XAP9211488	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/MASCA GRAMINI O	2013/2014	DJM7989	9532M52P6ER420090	DIESEL
I/CITROEN JUMPY MICRO JI	2022/2023	FUG7A15	9V7VBYHVEPA005081	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE V6L EM	2014/2014	FOE5645	93PB75M1MEC051363	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE V6L EM	2014/2014	FOE5743	93PB75M1MEC051471	DIESEL
M. BENZ/CAIO LO - 916. ORE	2019/2020	GAA0I38	9BM979277LB152023	DIESEL
VW/15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	GAA3G81	9532E82W6MR114205	DIESEL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
VW/VOYAGE 1.6L MB5	2020/2021	QXS4D46	9BWDB45U4MT013486	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/15.190 ROD E. HD ORE	2013/2014	EGI7457	9532E82W0ER407308	DIESEL
DIRETORIA DE OBRAS				
PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2009/2009	DBA3064	936ZBPMMB92043815	DIESEL
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	DBA3069	9BD15802AD6721286	ÁLCOOL/GASOLINA
CARGA CAMINHÃO	2014/2014	FQL1895	978MSTBT0ER032983	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PÁ CARREGADEIRA 12B	2009	-	N9AE10851	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA LW 300KL	-	-	XUGO300VLM PB02571	DIESEL
MOTONIVELADO RA NEW HOLLAND	2014	-	HBZN0140HEAGO3476	DIESEL
MOTONIVELADO RA GR180 3BR	2014	-	XU180031PMPB00406G	DIESEL
CAMINHÃO MERCEDES	2010	DBA3065	-	DIESEL
TRATOR MF 272	1994	-	-	DIESEL
RETROESCAVADEI RA MF 96	2005	-	862561M1	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND	2022	-	HCC23763ALCG14314	DIESEL
TRATOR LS PLUS 90	2020	-	9BLP09002KG000014	DIESEL
TRATOR LS PLUS 80	2015	-	9BLP0800IFG000066	DIESEL
TRATOR LS PLUS 90	2015	-	9BLP09001FG000001	DIESEL
CAMINHÃO PIPA IVECO	2025/2026	GJX 5J51	93ZE62LMZS8710795	DIESEL
VW/KOMBI	2013/2014	EGI7452	9BW MF07X3EP003997	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/NOVO GOL 1.6 CITY	2013/2014	EGI7455	9BWAB45U2ET077501	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.6	2006/2007	DBA3058	9BWCB05W37P014714	ÁLCOOL/GASOLINA
FORD/F12000 160	2002/2003	BPY2188	9BFXK82F23B080604	DIESEL
FORD/CARGO 2429	2014/2014	FQF0H24	9BFYEAL8EBS60066	DIESEL
VW/NOVA SAVEIRO CS	2014/2014	FQQ6671	9BWKB45U5EP165066	ÁLCOOL/GASOLINA
M. BENZ/ATRON 1319	2012/2012	DBA3068	9BM694000CB858332	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

M. BENZ/ACCELO 1016 CE	2022/2022	FKQ2H52	9BM951104NB273109	DIESEL
RETROESCAVADEI RA NEW HOLLAND	2023	-	HBZNB95BJNAH29874	DIESEL
TRATOR LS PLUS 80	2022	-	9BLP08001NG000107	DIESEL
MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA MZ BRASIL MZF-3	2022/2022	-	9A9VPRP1ENGFV7013	GASOLINA
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO STIHL FS 220	2019	-	-	GASOLINA
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2011/2012	DJM1574	93W245G34C2091729	DIESEL
FIAT DOBLO	2008	DJP 8419	9BD22315582013528	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	FSA7181	9BGKL48U0JB282463	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE SAÚDE				
I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS	2023/2024	SVW2E08	9V8VBHVERA002022	DIESEL
FORD KA	2020/2020	QXS5G49	9BFZH5557L8001195	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2020/2021	FQM2D42	9BGJP7520MB150527	ÁLCOOL/GASOLINA
CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2023/2024	FXU6F14	935CEFC2CRB515357	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/SAVEIRO CS RB MF	2023/2024	STP4I77	9BWKL45U9RP004237	ÁLCOOL/GASOLINA
PEUGEOT/PARTR APID GR AMB	2022/2023	FVM4I95	9362651XAP9218929	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	FCV3907	9BGKL48U0JB282419	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2020/2021	GGP9I03	9BGJP7520MB140746	ÁLCOOL/GASOLINA
I/PEUGEOT 208 LIKE PK MT	2021/2022	CQU7J96	8ADUWNFGENG541052	ÁLCOOL/GASOLINA
I/PEUGEOT 208 LIKE PK MT	2021/2022	GKE0B65	8ADUWNFGENG540785	ÁLCOOL/GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

I/PEUGEOT 208 ACTIVE AT	2021/2022	ENI6F93	8ADUWNFGYNG527108	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.0 GIV	2013/2014	EGI7453	9BWAA05W9EP015339	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/UP TAKE MA	2014/2015	FTW2561	9BWAG4124FT561242	ÁLCOOL/GASOLINA
RENAULT/M REVESCAP L3H2	2018/2019	FXC0425	93YMAF4XEKJ528021	DIESEL
RENAULT/MASTE R MINIBUSL3	2022/2023	GBG3A96	93YJ62008PJ203690	DIESEL
FIAT/DUCATO MINIBUS	2013/2014	DJM7470	93W244M24E2125174	DIESEL
RENAULT/MASTE R REVES A	2018/2019	FED7845	93YMAFEXAKJ477529	DIESEL
CEHVROLET/MON TANA LS2	2018/2019	GHR9285	9BGCA8030KB118835	ÁLCOOL/GASOLINA
CITROEN JUMPER F35LH 23S	2014/2004	FPI8873	935ZCWMNCE2137157	DIESEL
I/PEUGEOT EXPERT PCIA A	2021/2022	BZR8C57	9V8VBBHXGNA805136	DIESEL
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2023/2024	BZK4I72	9362651XAR9237981	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
FORD/FIESTA FLEX	2013/2014	FIL4084	9BFZF55A3E8088772	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	EBY9F74	9BD281A2DNYX12340	ÁLCOOL/GASOLINA
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO STIHL FS 220 DM 300-3	2021/2022	-	-	GASOLINA
CAMINHÃO FORD / CARGO	2011	ODA 8J75	9BFVCE1N0CBB07927	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND TL 5.80	2024	-	HCC2TL80EPCJ66728	DIESEL
TRATOR MASSEY FERGUSON 4410	2022	-	4410646433	DIESEL
CAMINHÃO PIPA ROBUST	2022	DTA1F36	9536K8248NR050422	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

IVECO / TECTOR 9-190	2020/2020	FVN2C15	93ZA085DZL8937846	DIESEL
-------------------------	-----------	---------	-------------------	--------

7.2. A relação apresentada contempla os veículos e máquinas atualmente disponíveis para utilização pela Administração Municipal e constitui referência para a estimativa das necessidades de abastecimento previstas nesta contratação.

8. GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS:

8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às características físico-químicas e aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis, devendo ser próprios para utilização nos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

8.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao adequado armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

8.3. Verificada a existência de indícios de desconformidade, contaminação, adulteração ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer a qualidade dos combustíveis fornecidos, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de análise laboratorial do produto, por laboratório devidamente habilitado e tecnicamente competente para a análise do combustível em questão;

8.4. Caso a análise laboratorial confirme a desconformidade do combustível fornecido com os padrões e especificações exigidos pela ANP ou pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá adotar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as medidas necessárias à correção da irregularidade, incluindo a substituição do produto, quando cabível, e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração em decorrência do fornecimento irregular.

8.5. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, para eventual fiscalização da CONTRATANTE ou dos órgãos competentes, os documentos, certificados, registros e demais comprovantes relativos à origem, qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos, sempre que exigíveis pela legislação aplicável.

8.6. A constatação de irregularidades na qualidade dos combustíveis não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais ou das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante abastecimentos individuais dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, diretamente na bomba de abastecimento do posto da CONTRATADA.

9.3. Cada abastecimento deverá ser realizado mediante requisição ou autorização emitida pelo CONTRATANTE, devidamente datada e identificada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a identificação do servidor responsável pelo abastecimento, a data e a quantidade de combustível fornecida.

9.4. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a solicitação, diretamente nos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as quantidades solicitadas e as especificações do combustível correspondente, sob o acompanhamento do servidor responsável pelo abastecimento.

9.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos em posto de abastecimento de propriedade da CONTRATADA, devidamente instalado, licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

aplicável e com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

9.6. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência da contratação, de estrutura adequada e suficiente para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, incluindo tanques e bombas e demais equipamentos necessários, devidamente instalados, licenciados e em regulares condições de funcionamento.

9.7. O posto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Irapuru/SP, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência do contrato.

9.8. O posto de abastecimento deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da frota municipal;

9.8.1. Eventuais interrupções programadas no funcionamento deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais ou decorrentes de fatos imprevisíveis, as quais deverão ser comunicadas imediatamente.

9.9. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra devidamente capacitada para a realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados.

9.10. A cada abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina abastecida, a data e horário do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o preço unitário e o valor total, devendo o abastecimento ser assinado ou validado pelo servidor ou motorista responsável pelo abastecimento.

9.11. A cada abastecimento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação deverá verificar, sempre que possível, a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao tipo e à quantidade de combustível fornecido, bem como às condições de qualidade exigidas pela legislação vigente e pelas normas da ANP.

9.12. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.13. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA as condições e os procedimentos necessários para a realização dos abastecimentos;
- 10.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no contrato;
- 10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo legal;
- 10.1.8. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da regularidade dos abastecimentos realizados, sempre que solicitado.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:
 - 10.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 10.2.2. Realizar o abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes;
 - 10.2.3. Garantir que a quantidade de combustível fornecida ao veículo ou máquina corresponda efetivamente à quantidade autorizada pelo CONTRATANTE;
 - 10.2.4. Controlar e assegurar que cada veículo ou máquina seja abastecido exclusivamente com o tipo de combustível para o qual estiver autorizado, conforme suas características e as determinações do CONTRATANTE;
 - 10.2.5. Abastecer exclusivamente os veículos e máquinas integrantes da frota do Município de Irapuru/SP, mediante autorização do CONTRATANTE;
 - 10.2.6. Manter o posto de abastecimento em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato, observando as exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;
 - 10.2.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente;
 - 10.2.8. Manter devidamente licenciados e em condições regulares de funcionamento os tanques, bombas, equipamentos e demais instalações utilizados para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis;
 - 10.2.9. Utilizar empregados devidamente capacitados e aptos à realização dos abastecimentos, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
 - 10.2.10. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários e suficientes para assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução dos abastecimentos;
 - 10.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições contratuais;
 - 10.2.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto, inclusive interrupções no funcionamento do posto, falhas nos equipamentos de abastecimento ou indisponibilidade de determinado combustível;
 - 10.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 10.2.14. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do abastecimento, às instalações relacionadas à execução do objeto e aos documentos relativos à sua execução;
- 10.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 10.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 10.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto;
- 10.2.24. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 10.2.25. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 10.2.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.27. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 10.2.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 10.2.29. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
- 11.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Leidilene Carneiro Machado;

Fiscal do Contrato: Irene Jacomini Dias.

Departamento de Água e Esgoto:

Gestor do Contrato: João de Brito Teixeira.

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício.

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Gestor do Contrato: Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo.

Departamento de Esportes:

Gestor do Contrato: Leidilene Carneiro Machado.

Diretoria de Obras:

Gestor do Contrato: César Augusto Bastazini Delgado.

Diretoria de Saúde:

Gestor do Contrato: Bruna Maira Guiotoko Moura.

Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestor do Contrato: Wilson Seidy Akabane.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. A medição dos fornecimentos será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados, mediante a conferência das quantidades e dos tipos de combustíveis fornecidos, conforme as requisições ou autorizações de abastecimento emitidas pelo CONTRATANTE e os respectivos comprovantes de abastecimento;

12.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência e o atesto dos abastecimentos realizados, mediante a apresentação das respectivas requisições ou autorizações de abastecimento, devidamente preenchidas e assinadas, acompanhadas da correspondente nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação;

12.1.2. A documentação necessária ao pagamento será encaminhada para tramitação do processo de liquidação da despesa junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa;

12.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

12.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

12.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15. REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.

15.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento será o de menor preço por item na fase de proposta. Para fins de fase de habilitação, serão exigidos e analisados os documentos previstos no artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2. Multa:

18.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 CHEFIA DE GABINETE

04.122.0402.2124 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 9

SALDO ATUAL: R\$ 2.516,90

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0801.2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 21

SALDO ATUAL: R\$ 782,82

02.02.03 COORDENADORIA DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2007 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 47

SALDO ATUAL: R\$ 2.487,37

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.01 CHEFIA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

12.122.0121.2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 51

SALDO ATUAL: R\$ 2.970,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2140 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 59

SALDO ATUAL: R\$ 16.088,11

12.368.0121.2037 QESE - COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 65

SALDO ATUAL: R\$ 44.914,03

12.782.0121.2036 CAMINHOS DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 67

SALDO ATUAL: R\$ 662,12

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 68

SALDO ATUAL: R\$ 6.653,82

02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE

12.365.0128.2019 MANUTENÇÃO DA CRECHE OCTAVIANA SANTANA CAIVANO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 74

SALDO ATUAL: R\$ 4.690,18

02.03.04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

12.365.0123.2024 MANUTENÇÃO DA EMEI SEILA DARCI BASTAZINI DELGADO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 80

SALDO ATUAL: R\$ 8.965,18

02.03.06 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.122.0272.2111 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 97

SALDO ATUAL: R\$ 18,96

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 194

SALDO ATUAL: R\$ 54,03

02.04.07 DEPARTAMENTO DE AGUA

17.605.0171.2143 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGUA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 214

SALDO ATUAL: R\$ 11.083,73

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 220

SALDO ATUAL: R\$2.892,10

02.05 DIRETORIA DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Iraperu/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

02.05.01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0151.2118 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 222

SALDO ATUAL: R\$ 82.178,15

15.452.0151.2159 MANUTENÇÃO DA CIDE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 223

SALDO ATUAL: R\$ 8.700,67

02.05.02 ALMOXARIFADO

15.451.0151.2112 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 231

SALDO ATUAL: R\$ 1.194,82

02.05.03 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

20.606.0163.2117 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 238

SALDO ATUAL: R\$ 13.871,97

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE

10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 245

SALDO ATUAL: R\$ 72,80

10.305.0102.2062 COMBATE AS ARBOVIROSES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 259

SALDO ATUAL: R\$ 24.199,91

02.06.04 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0102.2069 IGM - SUS PAULISTA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 275

SALDO ATUAL: R\$ 59.887,23

10.301.0102.2165 COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 292

SALDO ATUAL: R\$ 17.075,65

02.07 DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

02.07.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

04.122.0205.2123 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 317

SALDO ATUAL: R\$ 203,79

02.07.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0151.2162 COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 326

SALDO ATUAL: R\$ 45,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

02.09 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.09.01 CONSELHO TUTELAR

08.243.0801.2152 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 350

SALDO ATUAL: R\$ 85,91

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Aquisição de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços públicos de responsabilidade do Município, tendo em vista que a frota municipal é composta por diversos tipos de veículos e máquinas, incluindo automóveis, caminhões, ambulâncias, ônibus, tratores e máquinas pesadas, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das diversas unidades e Diretorias Municipais.

3.3. Os veículos e máquinas municipais são empregados, entre outras finalidades, na prestação de serviços de saúde, transporte de pacientes e usuários, transporte escolar, manutenção e conservação de vias e espaços públicos, execução de obras e serviços urbanos e rurais, coleta e transporte de materiais, atendimento de demandas administrativas e demais atividades de interesse público. Dessa forma, a disponibilidade contínua de combustíveis constitui condição necessária para o regular funcionamento da frota e, conseqüentemente, para a manutenção dos serviços públicos prestados à população.

3.4. A ausência ou insuficiência de combustíveis poderá comprometer o deslocamento dos veículos e a operação das máquinas municipais, ocasionando a paralisação ou a redução da capacidade de execução de serviços essenciais, com possíveis prejuízos à população e ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

3.5. A opção pelo fornecimento parcelado e diretamente na bomba de abastecimento justifica-se pela necessidade de atender ao consumo de forma contínua e conforme a demanda efetiva da frota, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo os custos e riscos relacionados ao armazenamento de combustíveis e permitindo maior racionalização do abastecimento e do controle do consumo.

3.6. Assim, a contratação pretendida visa garantir o abastecimento regular da frota municipal durante o período de vigência da contratação, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e serviços de competência do Município, de modo a assegurar a continuidade do atendimento às necessidades da população de Irapuru/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para esta contratação, será exigida dos licitantes a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco contratual, a entrega imediata e o pagamento posterior ao fornecimento, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência administrativa.

5.3. A simplificação dos requisitos documentais visa ampliar a competitividade do certame, fomentar a participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, e facilitar o acesso aos processos licitatórios, sem prejuízo da adequada execução contratual.

5.4. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os itens objeto da presente contratação correspondem a 04 (quatro) tipos de combustíveis, quais sejam: etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500. A definição desses itens decorre da composição e das características da frota municipal, que contempla veículos leves, veículos destinados ao transporte de passageiros e pacientes, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas, os quais demandam diferentes tipos de combustíveis, de acordo com as especificações e características de cada veículo ou equipamento.

6.2. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base no histórico de consumo e de aquisição de combustíveis pelo Município, considerando-se as quantidades utilizadas em exercícios anteriores e a média de consumo apurada a partir desses dados.

6.3. Para o dimensionamento das quantidades, considerou-se, ainda, uma margem adicional em relação à média histórica de consumo, tendo em vista a possibilidade de variação e eventual aumento da demanda durante o período de vigência da contratação, especialmente em razão da utilização da frota municipal na execução dos serviços públicos e das atividades administrativas e operacionais do Município, bem como da possibilidade de aumento da frota municipal decorrente da aquisição de novos veículos e máquinas.

6.4. Na estimativa das quantidades de gasolina comum e etanol, também foi considerada a característica flex de parte dos veículos da frota municipal, que permite a utilização de ambos os combustíveis, possibilitando a adequação do abastecimento conforme a demanda, a disponibilidade e a conveniência operacional, sem prejuízo das especificações técnicas recomendadas para cada veículo.

6.5. As quantidades estimadas constituem previsão de consumo para fins de dimensionamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, buscando selecionar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento da contratação.

7.2. Para subsidiar a presente contratação, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, termos de referência e demais documentos pertinentes, com o objetivo de verificar práticas adotadas no mercado, possíveis inovações, metodologias e especificações técnicas aplicáveis ao objeto.

7.3. No levantamento realizado, foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da demanda: a) aquisição de combustíveis com fornecimento direto na bomba de abastecimento, em estabelecimento fornecedor, mediante abastecimento dos veículos e máquinas municipais conforme a demanda; b) aquisição dos combustíveis para armazenamento em instalações próprias do Município, mediante fornecimento em maior volume e posterior abastecimento da frota pela própria Administração; e c) contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento da frota, mediante sistema de cartão ou outro mecanismo de controle, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

7.4. A alternativa consistente na aquisição de combustíveis para armazenamento em instalações próprias do Município não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando a necessidade de infraestrutura apropriada para armazenamento, abastecimento e controle dos combustíveis, bem como os custos relacionados à manutenção das instalações, aos equipamentos necessários, à segurança operacional e ao cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. Além disso, a formação de estoques em volumes elevados não se mostra necessária diante da possibilidade de fornecimento parcelado e conforme o consumo efetivo da frota.

7.5. A contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento mediante sistema de cartão ou rede credenciada também foi considerada. Embora essa solução possa proporcionar mecanismos adicionais de controle e gestão do consumo, sua adoção poderá representar custos administrativos e operacionais adicionais, além de não se mostrar necessária para o atendimento da demanda municipal, considerando a possibilidade de realização do abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento fornecedor, com controle mediante identificação do veículo ou máquina, registro do abastecimento, quantidade fornecida e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento do consumo.

7.6. A alternativa consistente no fornecimento direto na bomba de abastecimento mostra-se mais adequada às necessidades do Município, pois permite que os veículos e máquinas sejam abastecidos de acordo com a demanda efetiva, sem necessidade de aquisição antecipada de grandes volumes ou manutenção de estoque próprio de combustíveis. Essa solução também proporciona maior praticidade operacional, reduz riscos relacionados ao armazenamento e possibilita o acompanhamento individualizado dos abastecimentos realizados pela frota municipal.

7.7. Sob o aspecto econômico, o fornecimento direto na bomba permite que o Município adquira os combustíveis de forma parcelada, à medida que houver necessidade, evitando a imobilização de recursos financeiros na formação de estoques e reduzindo despesas e riscos associados à armazenagem. Além disso, a contratação por meio de procedimento licitatório possibilita a disputa entre fornecedores e a busca por condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

7.8. A solução escolhida consiste, portanto, na aquisição de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, abrangendo etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

7.9. A solução mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de abastecimento contínuo da frota e da diversidade de veículos e máquinas utilizados pelo Município, permitindo que cada unidade seja abastecida com o combustível compatível com suas especificações técnicas e de acordo com a necessidade efetivamente verificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.10. A contratação deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como às demais normas e regulamentações aplicáveis.

7.11. Considerando que os combustíveis objeto da contratação possuem características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o objeto enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostrando-se adequada a adoção do Pregão, em sua forma Eletrônica, para a seleção do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.12. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se conveniente por possibilitar a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores, a transparência do procedimento e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mediante disputa de preços entre os potenciais fornecedores.

7.13. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de combustíveis com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, constitui a solução que melhor atende às necessidades identificadas, apresentando-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos dependentes da utilização da frota municipal.

7.14. Dessa forma, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se insere no contexto atual e encontra-se alinhado às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública, mostrando-se técnica e economicamente adequado para o atendimento da necessidade identificada.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante realização de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.2. Para a composição dos preços estimados, foi utilizada a Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em seu endereço eletrônico: www.bllcompras.com, mediante consulta a processos licitatórios e contratações públicas compatíveis com o objeto pretendido, conforme documentação anexa.

9.3. Os dados obtidos foram analisados e considerados como referência para a formação dos preços estimados de cada item, observando-se a compatibilidade entre os produtos pesquisados, as condições de fornecimento e as características da contratação pretendida.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo consiste na "Aquisição de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

10.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

10.3. A solução adotada mostra-se compatível com as práticas usualmente empregadas no mercado para o fornecimento de combustíveis à Administração Pública, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e de regularidade exigidos para a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.4. A formalização da contratação por meio de instrumento contratual mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis durante o período de vigência contratual, conforme a demanda da Administração.

10.5. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, cujas especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos, bem como a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública para a coleta de contribuições, uma vez que os elementos necessários à definição da solução e à elaboração das condições da contratação já se encontram suficientemente estabelecidos no planejamento da contratação.

10.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, tendo em vista que os combustíveis possuem natureza de bens de consumo, sendo necessária sua aquisição e fornecimento de forma parcelada, conforme a efetiva demanda do Município, para atendimento das necessidades de abastecimento da frota municipal.

10.7. Diante das necessidades identificadas, a solução deverá ser atendida mediante a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de combustíveis, devidamente habilitada e regularmente autorizada para o exercício da atividade, observadas as exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais normas e regulamentações aplicáveis.

10.8. Diante das características do objeto, de sua natureza comum e da existência de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a realização de Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A adoção do Pregão Eletrônico possibilita a ampliação da competitividade, mediante a participação de maior número de fornecedores potencialmente interessados, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município.

10.10. Assim, considerando a necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal, a natureza dos combustíveis como bens de consumo, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de fornecimento parcelado diretamente na bomba de abastecimento, conclui-se que a solução apresentada é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Irapuru/SP.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a possibilidade de divisão do objeto em parcelas ou itens distintos, sempre que essa medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução da solução pretendida.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. No caso em análise, o objeto é composto por 04 (quatro) tipos distintos de combustíveis - etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500 -, os quais possuem características, especificações técnicas e aplicações distintas na frota municipal, sendo, portanto, materialmente divisíveis e comercializados de forma individualizada no mercado.

11.6. Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável e adequado o parcelamento da contratação por item, de modo que cada tipo de combustível constitua um item autônomo, permitindo que os fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

apresentem propostas para os itens que efetivamente comercializam e para os quais possuem condições de fornecimento.

11.7. A adoção da licitação por item contribui para a ampliação da competitividade, na medida em que possibilita a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de combustíveis, evitando que a necessidade de fornecimento da integralidade dos itens constitua uma barreira desnecessária à participação de potenciais interessados.

11.8. O parcelamento por item não compromete a execução da solução, uma vez que os combustíveis possuem fornecimento independente e podem ser contratados separadamente, sem que isso prejudique o abastecimento da frota municipal. A eventual contratação de fornecedores distintos para os diferentes itens não impede a Administração de realizar o controle individualizado dos abastecimentos e da execução contratual.

11.9. Além disso, a adoção do critério de julgamento de menor preço por item permite que a Administração obtenha, para cada tipo de combustível, a proposta mais vantajosa, estimulando a disputa entre os fornecedores e evitando a concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor.

11.10. Ressalta-se que o parcelamento deverá ser realizado de forma a preservar a economicidade da contratação, sendo os quantitativos de cada item dimensionados de acordo com a estimativa de consumo da frota municipal e com a demanda prevista para o período de vigência da contratação.

11.11. Diante das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é tecnicamente viável e economicamente adequado, por se tratar de produtos divisíveis, com comercialização independente e utilização conforme as características específicas dos veículos e máquinas municipais, além de favorecer a competitividade e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

11.12. Assim, a contratação será realizada por itens autônomos, correspondentes a cada tipo de combustível, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento e aos demais princípios aplicáveis às contratações públicas, sem prejuízo da busca pela economicidade, pela viabilidade técnica e pela obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da contratada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.4. Por meio da realização do Processo Licitatório, visa-se promover a economicidade e eficiência na gestão pública, atendendo às necessidades do Município quanto à aquisição de combustíveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que o fornecimento seja iniciado de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para a adequada execução do objeto.

13.2. Não se identificam providências administrativas adicionais a serem adotadas previamente à contratação, considerando que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual já se encontram devidamente capacitados para o desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1. O referido Processo Licitatório tem por objeto a aquisição de combustíveis, produtos cuja cadeia de produção, distribuição, armazenamento e utilização pode ocasionar impactos ambientais, especialmente em razão da emissão de poluentes decorrente da combustão, do consumo de recursos naturais e dos riscos associados ao transporte, manuseio e eventual ocorrência de vazamentos.

15.2. Entre os principais impactos ambientais relacionados ao objeto, destacam-se as emissões atmosféricas decorrentes da utilização dos combustíveis pelos veículos e máquinas, o consumo de recursos naturais, os riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de derramamento ou vazamento, bem como a eventual geração de resíduos contaminados decorrentes das atividades de armazenamento, abastecimento, manutenção e operação da frota.

15.3. Considerando que os combustíveis serão fornecidos diretamente na bomba de abastecimento do estabelecimento da contratada, não se prevê a necessidade de armazenamento de grandes volumes de combustíveis nas instalações do Município, medida que contribui para a redução dos riscos ambientais relacionados ao armazenamento, ao transporte interno e ao manuseio desses produtos.

15.4. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis, mantendo instalações e equipamentos adequados e adotando procedimentos destinados a prevenir vazamentos, derramamentos, incêndios e demais ocorrências capazes de causar danos ao meio ambiente.

15.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais órgãos competentes, contribuindo para a adequada eficiência de combustão e para a redução de impactos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com os padrões regulamentares.

15.6. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e resposta a eventuais vazamentos ou derramamentos ocorridos durante as operações de abastecimento, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à contenção, limpeza, recuperação da área eventualmente afetada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

15.7. Eventuais resíduos contaminados decorrentes das atividades relacionadas ao abastecimento, manutenção ou operação dos equipamentos deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos e à proteção do solo e dos recursos hídricos.

15.8. Quanto aos aspectos relacionados ao consumo de energia e de outros recursos, a utilização racional dos combustíveis deverá ser incentivada mediante o adequado planejamento das rotas, manutenção preventiva da frota, condução eficiente dos veículos e máquinas e acompanhamento do consumo, de modo a evitar desperdícios e reduzir o consumo desnecessário de combustíveis.

15.9. Considerando a natureza do objeto, não se aplica, de forma direta, a exigência de logística reversa para desfazimento ou reciclagem dos combustíveis propriamente ditos. Eventuais resíduos, materiais ou produtos contaminados decorrentes das operações deverão, contudo, ser destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação pertinente.

15.10. Na execução da contratação, deverão ser observadas as normas e regulamentações ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao fornecimento e à comercialização de combustíveis, inclusive aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, pela ANP e, quando aplicável, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.11. Dessa forma, embora a utilização dos combustíveis implique impactos ambientais inerentes à própria natureza do objeto, a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência contribuirá para reduzir os riscos ambientais associados ao fornecimento e ao abastecimento da frota municipal, promovendo a utilização mais eficiente e responsável dos recursos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Aquisição de combustíveis, com fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência", mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A contratação é indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços públicos prestados pelo Município, considerando que a frota municipal é composta por diversos tipos de veículos e máquinas, incluindo automóveis, caminhões, ambulâncias, ônibus, tratores e máquinas pesadas, utilizados nas atividades administrativas e operacionais e na prestação de serviços essenciais à população.

16.3. A solução definida, consistente no fornecimento direto na bomba de abastecimento, de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada, mostra-se adequada às características do consumo municipal, permitindo o abastecimento contínuo da frota sem a necessidade de formação e manutenção de estoques próprios de combustíveis, reduzindo riscos operacionais e ambientais relacionados ao armazenamento e possibilitando maior racionalização dos recursos públicos.

16.4. Considerando que os combustíveis objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se que o objeto se enquadra como bem comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostrando-se adequada a utilização da modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI do mesmo artigo.

16.5. Para a seleção da proposta mais vantajosa, mostra-se adequado o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a divisibilidade do objeto e a existência de diferentes tipos de combustíveis, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

16.6. Quanto à forma de realização, recomenda-se a adoção do Pregão em sua forma Eletrônica, em conformidade com o § 2º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por proporcionar maior transparência, competitividade, celeridade e possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

16.7. A contratação será formalizada mediante a celebração de Contrato, em razão da existência de obrigações recíprocas entre as partes, contemplando as condições de fornecimento, fiscalização, pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, sanções administrativas e demais cláusulas necessárias à adequada execução e gestão contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal Administrativa, Leidilene Carneiro Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para o fornecimento dos itens abaixo discriminados, que atendem a integralidade às especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:

- I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
- II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;

f. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

g. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, de 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	---------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

- a. Diretoria Administrativa;
- b. Departamento de Água e Esgoto;
- c. Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d. Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e. Departamento de Esportes;
- f. Diretoria de Obras;
- g. Diretoria de Saúde;
- h. Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA MUNICIPAL:

5.1. A frota de veículos e máquinas atualmente pertencente ao Município de Irapuru/SP é composta pelos bens relacionados a seguir:

MARCA / MODELO / VERSÃO	ANO (FABRICAÇÃO / MODELO)	PLACA	CHASSI / SÉRIE	COMBUSTÍVEL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
CHEVROLET/S10 LT FD2A	2018/2019	FVI0462	9BG148EA0KC406712	ÁLCOOL/GASOLINA
TRACKER CHEVROLET	2019	BEA 5C68	3GNCJ8EZ9KL404279	ALCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.0L MC5	2019/2020	EUH3841	9BWAG45U1LT073941	ÁLCOOL/GASOLINA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO				
VW/KOMBI	2013/2014	EGI7451	9BWMF07X0EP004105	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	DBA3070	9BD15802AC6697795	ÁLCOOL/GASOLINA
RETROESCAVADEI RA JCB	2014	-	9B9214T94DBDT4811	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

VW/SAVEIRO 1.6	2007/2008	HSX3278	9BWEB05W68P021568	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2022/2023	CUJ0H61	9362651XAP9212249	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT/ STRADA ENDURAN CS13	2025/2026	FSP 8F91	9BD281AJPT9969259	ÁLCOOL/GASOLINA
MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2009/2010	DJM1D27	9BM688272AB676312	DIESEL
RENAULT/KWID ZEN 10MT	2019/2020	BQA3329	93YRBB00XLJ228907	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	FYO6H41	9BGJC7520SB192216	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	TJU9E68	9BGJC7520SB182830	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/NEOBUS MINI ESC	2018/2019	BTZ7614	9532M52P8KR922868	DIESEL
M.BENZ / CAIO LO 916.ORE	200/2023	FNS4I91	9BM979277PB271123	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE W9C ON	2022/2023	CFP3B24	93PB88S37PC069894	DIESEL
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2022/2023	CUL5E55	9362651XAP9211488	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/MASCA GRAMINI O	2013/2014	DJM7989	9532M52P6ER420090	DIESEL
I/CITROEN JUMPY MICRO JI	2022/2023	FUG7A15	9V7VBYHVPEA005081	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE V6L EM	2014/2014	FOE5645	93PB75M1MEC051363	DIESEL
MARCOPOLO/VO LARE V6L EM	2014/2014	FOE5743	93PB75M1MEC051471	DIESEL
M. BENZ/CAIO LO - 916. ORE	2019/2020	GAA0I38	9BM979277LB152023	DIESEL
VW/15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	GAA3G81	9532E82W6MR114205	DIESEL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

VW/VOYAGE 1.6L MB5	2020/2021	QXS4D46	9BWDB45U4MT013486	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/15.190 ROD E. HD ORE	2013/2014	EGI7457	9532E82W0ER407308	DIESEL
DIRETORIA DE OBRAS				
PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2009/2009	DBA3064	936ZBPMMB92043815	DIESEL
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	DBA3069	9BD15802AD6721286	ÁLCOOL/GASOLINA
CARGA CAMINHÃO	2014/2014	FQL1895	978MSTBT0ER032983	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA 12B	2009	-	N9AE10851	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA LW 300KL	-	-	XUGO300VLMPB02571	DIESEL
MOTONIVELADO RA NEW HOLLAND	2014	-	HBZN0140HEAGO3476	DIESEL
MOTONIVELADO RA GR180 3BR	2014	-	XU180031PMPB00406G	DIESEL
CAMINHÃO MERCEDES	2010	DBA3065	-	DIESEL
TRATOR MF 272	1994	-	-	DIESEL
RETROESCAVADEI RA MF 96	2005	-	862561M1	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND	2022	-	HCC23763ALCG14314	DIESEL
TRATOR LS PLUS 90	2020	-	9BLP09002KG000014	DIESEL
TRATOR LS PLUS 80	2015	-	9BLP0800IFG000066	DIESEL
TRATOR LS PLUS 90	2015	-	9BLP09001FG000001	DIESEL
CAMINHÃO PIPA IVECO	2025/2026	GJX 5J51	93ZE62LMZS8710795	DIESEL
VW/KOMBI	2013/2014	EGI7452	9BWMF07X3EP003997	ÁLCOOL/GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

VW/NOVO GOL 1.6 CITY	2013/2014	EGI7455	9BWAB45U2ET077501	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.6	2006/2007	DBA3058	9BWC05W37P014714	ÁLCOOL/GASOLINA
FORD/F12000 160	2002/2003	BPY2188	9BFXK82F23B080604	DIESEL
FORD/CARGO 2429	2014/2014	FQF0H24	9BFYEAL8EBS60066	DIESEL
VW/NOVA SAVEIRO CS	2014/2014	FQQ6671	9BWKB45U5EP165066	ÁLCOOL/GASOLINA
M. BENZ/ATRON 1319	2012/2012	DBA3068	9BM694000CB858332	DIESEL
M. BENZ/ACCELO 1016 CE	2022/2022	FKQ2H52	9BM951104NB273109	DIESEL
RETROESCAVADEI RA NEW HOLLAND	2023	-	HBZNB95BJNAH29874	DIESEL
TRATOR LS PLUS 80	2022	-	9BLP08001NG000107	DIESEL
MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA MZ BRASIL MZF-3	2022/2022	-	9A9VPRP1ENGFV7013	GASOLINA
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO STIHL FS 220	2019	-	-	GASOLINA
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2011/2012	DJM1574	93W245G34C2091729	DIESEL
FIAT DOBLO	2008	DJP 8419	9BD22315582013528	ALCOOL/GASOLINA
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	FSA7181	9BGKL48U0JB282463	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE SAÚDE				
I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS	2023/2024	SVW2E08	9V8VBYHVERA002022	DIESEL
FORD KA	2020/2020	QXS5G49	9BFZH5557L8001195	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2020/2021	FQM2D42	9BGJP7520MB150527	ÁLCOOL/GASOLINA
CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2023/2024	FXU6F14	935CEFC2CRB515357	ÁLCOOL/GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

VW/SAVEIRO CS RB MF	2023/2024	STP4I77	9BWKL45U9RP004237	ÁLCOOL/GASOLINA
PEUGEOT/PARTR APID GR AMB	2022/2023	FVM4I95	9362651XAP9218929	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	FCV3907	9BGKL48U0JB282419	ÁLCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2020/2021	GGP9I03	9BGJP7520MB140746	ÁLCOOL/GASOLINA
I/PEUGEOT 208 LIKE PK MT	2021/2022	CQU7J96	8ADUWNFGENG541052	ÁLCOOL/GASOLINA
I/PEUGEOT 208 LIKE PK MT	2021/2022	GKE0B65	8ADUWNFGENG540785	ÁLCOOL/GASOLINA
I/PEUGEOT 208 ACTIVE AT	2021/2022	ENI6F93	8ADUWNFGYNG527108	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/GOL 1.0 GIV	2013/2014	EGI7453	9BWAA05W9EP015339	ÁLCOOL/GASOLINA
VW/UP TAKE MA	2014/2015	FTW2561	9BWAG4124FT561242	ÁLCOOL/GASOLINA
RENAULT/M REVESCAP L3H2	2018/2019	FXC0425	93YMAF4XEKJ528021	DIESEL
RENAULT/MASTE R MINIBUSL3	2022/2023	GBG3A96	93YJ62008PJ203690	DIESEL
FIAT/DUCATO MINIBUS	2013/2014	DJM7470	93W244M24E2125174	DIESEL
RENAULT/MASTE R REVES A	2018/2019	FED7845	93YMAFEXAKJ477529	DIESEL
CEHVROLET/MON TANA LS2	2018/2019	GHR9285	9BGCA8030KB118835	ÁLCOOL/GASOLINA
CITROEN JUMPER F35LH 23S	2014/2004	FPI8873	935ZCWMNCE2137157	DIESEL
I/PEUGEOT EXPERT PCIA A	2021/2022	BZR8C57	9V8VBBHXGNA805136	DIESEL
PEUGEOT/PARTR APID BUSIPK	2023/2024	BZK4I72	9362651XAR9237981	ÁLCOOL/GASOLINA
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
FORD/FIESTA FLEX	2013/2014	FIL4084	9BFZF55A3E8088772	ÁLCOOL/GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	EBY9F74	9BD281A2DNYX12340	ÁLCOOL/GASOLINA
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO STIHL FS 220 DM 300-3	2021/2022	-	-	GASOLINA
CAMINHÃO FORD / CARGO	2011	ODA 8J75	9BFVCE1N0CBB07927	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND TL 5.80	2024	-	HCC2TL80EPCJ66728	DIESEL
TRATOR MASSEY FERGUSON 4410	2022	-	4410646433	DIESEL
CAMINHÃO PIPA ROBUST	2022	DTA1F36	9536K8248NR050422	DIESEL
IVECO / TECTOR 9-190	2020/2020	FVN2C15	93ZA085DZL8937846	DIESEL

5.2. A relação apresentada contempla os veículos e máquinas atualmente disponíveis para utilização pela Administração Municipal e constitui referência para a estimativa das necessidades de abastecimento previstas nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às características físico-químicas e aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis, devendo ser próprios para utilização nos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao adequado armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

6.3. Verificada a existência de indícios de desconformidade, contaminação, adulteração ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer a qualidade dos combustíveis fornecidos, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de análise laboratorial do produto, por laboratório devidamente habilitado e tecnicamente competente para a análise do combustível em questão;

6.4. Caso a análise laboratorial confirme a desconformidade do combustível fornecido com os padrões e especificações exigidos pela ANP ou pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá adotar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as medidas necessárias à correção da irregularidade, incluindo a substituição do produto, quando cabível, e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração em decorrência do fornecimento irregular.

6.5. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, para eventual fiscalização da CONTRATANTE ou dos órgãos competentes, os documentos, certificados, registros e demais comprovantes relativos à origem, qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos, sempre que exigíveis pela legislação aplicável.

6.6. A constatação de irregularidades na qualidade dos combustíveis não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais ou das normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante abastecimentos individuais dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, diretamente na bomba de abastecimento do posto da CONTRATADA.

7.3. Cada abastecimento deverá ser realizado mediante requisição ou autorização emitida pelo CONTRATANTE, devidamente datada e identificada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a identificação do servidor responsável pelo abastecimento, a data e a quantidade de combustível fornecida.

7.4. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a solicitação, diretamente nos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Irapuru/SP, observadas as quantidades solicitadas e as especificações do combustível correspondente, sob o acompanhamento do servidor responsável pelo abastecimento.

7.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos em posto de abastecimento de propriedade da CONTRATADA, devidamente instalado, licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

7.6. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência da contratação, de estrutura adequada e suficiente para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, incluindo tanques e bombas e demais equipamentos necessários, devidamente instalados, licenciados e em regulares condições de funcionamento.

7.7. O posto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Irapuru/SP, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência do contrato.

7.8. O posto de abastecimento deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da frota municipal;

7.8.1. Eventuais interrupções programadas no funcionamento deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais ou decorrentes de fatos imprevisíveis, as quais deverão ser comunicadas imediatamente.

7.9. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra devidamente capacitada para a realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados.

7.10. A cada abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina abastecida, a data e horário do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o preço unitário e o valor total, devendo o abastecimento ser assinado ou validado pelo servidor ou motorista responsável pelo abastecimento.

7.11. A cada abastecimento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação deverá verificar, sempre que possível, a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao tipo e à quantidade de combustível fornecido, bem como às condições de qualidade exigidas pela legislação vigente e pelas normas da ANP.

7.12. O objeto da licitação será recebido:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.13. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA as condições e os procedimentos necessários para a realização dos abastecimentos;

8.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no contrato;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo legal;

8.1.8. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da regularidade dos abastecimentos realizados, sempre que solicitado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

8.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Realizar o abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes;

8.2.3. Garantir que a quantidade de combustível fornecida ao veículo ou máquina corresponda efetivamente à quantidade autorizada pelo CONTRATANTE;

8.2.4. Controlar e assegurar que cada veículo ou máquina seja abastecido exclusivamente com o tipo de combustível para o qual estiver autorizado, conforme suas características e as determinações do CONTRATANTE;

8.2.5. Abastecer exclusivamente os veículos e máquinas integrantes da frota do Município de Irapuru/SP, mediante autorização do CONTRATANTE;

8.2.6. Manter o posto de abastecimento em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato, observando as exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

8.2.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.2.8. Manter devidamente licenciados e em condições regulares de funcionamento os tanques, bombas, equipamentos e demais instalações utilizados para o armazenamento e fornecimento dos combustíveis;
- 8.2.9. Utilizar empregados devidamente capacitados e aptos à realização dos abastecimentos, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- 8.2.10. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários e suficientes para assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução dos abastecimentos;
- 8.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições contratuais;
- 8.2.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto, inclusive interrupções no funcionamento do posto, falhas nos equipamentos de abastecimento ou indisponibilidade de determinado combustível;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.14. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do abastecimento, às instalações relacionadas à execução do objeto e aos documentos relativos à sua execução;
- 8.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 8.2.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 8.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.23. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto;
- 8.2.24. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 8.2.25. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 8.2.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.27. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

8.2.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.2.29. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A medição dos fornecimentos será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados, mediante a conferência das quantidades e dos tipos de combustíveis fornecidos, conforme as requisições ou autorizações de abastecimento emitidas pelo CONTRATANTE e os respectivos comprovantes de abastecimento;

9.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência e o atesto dos abastecimentos realizados, mediante a apresentação das respectivas requisições ou autorizações de abastecimento, devidamente preenchidas e assinadas, acompanhadas da correspondente nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação;

9.1.2. A documentação necessária ao pagamento será encaminhada para tramitação do processo de liquidação da despesa junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa;

9.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

9.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

9.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 CHEFIA DE GABINETE

04.122.0402.2124 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 9

SALDO ATUAL: R\$ 2.516,90

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0801.2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 21

SALDO ATUAL: R\$ 782,82

02.02.03 COORDENADORIA DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2007 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 47

SALDO ATUAL: R\$ 2.487,37

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.01 CHEFIA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

12.122.0121.2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 51

SALDO ATUAL: R\$ 2.970,77

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.361.0121.2140 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 59

SALDO ATUAL: R\$ 16.088,11

12.368.0121.2037 QESE - COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 65

SALDO ATUAL: R\$ 44.914,03

12.782.0121.2036 CAMINHOS DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 67

SALDO ATUAL: R\$ 662,12

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 68

SALDO ATUAL: R\$ 6.653,82

02.03.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CRECHE

12.365.0128.2019 MANUTENÇÃO DA CRECHE OCTAVIANA SANTANA CAIVANO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 74

SALDO ATUAL: R\$ 4.690,18

02.03.04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

12.365.0123.2024 MANUTENÇÃO DA EMEI SEILA DARCI BASTAZINI DELGADO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 80

SALDO ATUAL: R\$ 8.965,18

02.03.06 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.122.0272.2111 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 97

SALDO ATUAL: R\$ 18,96

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 194

SALDO ATUAL: R\$ 54,03

02.04.07 DEPARTAMENTO DE AGUA

17.605.0171.2143 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGUA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 214

SALDO ATUAL: R\$ 11.083,73

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 220

SALDO ATUAL: R\$2.892,10

02.05 DIRETORIA DE OBRAS

02.05.01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0151.2118 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 222

SALDO ATUAL: R\$ 82.178,15

15.452.0151.2159 MANUTENÇÃO DA CIDE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 223

SALDO ATUAL: R\$ 8.700,67

02.05.02 ALMOXARIFADO

15.451.0151.2112 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 231

SALDO ATUAL: R\$ 1.194,82

02.05.03 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

20.606.0163.2117 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 238

SALDO ATUAL: R\$ 13.871,97

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE

10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 245

SALDO ATUAL: R\$ 72,80

10.305.0102.2062 COMBATE AS ARBOVIROSES

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 259

SALDO ATUAL: R\$ 24.199,91

02.06.04 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0102.2069 IGM - SUS PAULISTA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 275

SALDO ATUAL: R\$ 59.887,23

10.301.0102.2165 COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 292

SALDO ATUAL: R\$ 17.075,65

02.07 DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

02.07.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

04.122.0205.2123 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 317

SALDO ATUAL: R\$ 203,79

02.07.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0151.2162 COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 326

SALDO ATUAL: R\$ 45,90

02.09 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

02.09.01 CONSELHO TUTELAR
08.243.0801.2152 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 350
SALDO ATUAL: R\$ 85,91

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as devidas justificativas e observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

15.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, bem como a necessidade de prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

16.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026 - Processo Licitatório n.º 55/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PADRÕES DE QUALIDADE E AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.